



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE DELIBERAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

No dia vinte e quatro de setembro do presente ano, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e a Autoridade Competentes designados pela Portaria nº 2.252/2024, deliberaram a respeito do pedido de impugnação acerca do processo em tela, apresentado pela empresa **E-TRIPODE INDUSTRIA E COMÉRICO DE MÓVEIS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 22.228.425/0001-95**. Tal expediente foi encaminhado através de correio eletrônico, apresentado tempestivamente, em 17/09/2024.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa alega, em síntese, o seguinte:

o instrumento convocatório apresenta vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, conforme verificado na cláusula 3.2 A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela empresa da nota de empenho, do edital de dispensa eletrônica nº 008/2024 - Aquisição de materiais para ginástica e fisioterapia, mini incubadora para material biológico e destilador de água para uso em autoclaves, com entrega única.

Alega que devido inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido. Fundamenta dizendo que os insumos utilizados para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados. Ainda, faz referência ao fato que da distância territorial entre contratada e a contratante, fato de demandaria alguns dias somente para a entrega. Afirma que o prazo é inexequível e que o mesmo restringe os licitantes, privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximos ao destino de entrega.

Desta forma, a empresa impugnante solicita a suspensão do pregão e a reformulação do edital, com a dilatação do prazo de entrega de 15 dias para 30 dias.

DA DELIBERAÇÃO:

Informamos que o pedido de impugnação foi deliberado de acordo com as seguintes considerações:

Conforme estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021 no seu art. 72, I, o processo de contratação direta deverá ser instruído por uma série de documentos e entre estes está o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual está definido no art. 6º, XX da Lei supracitada como “documento constitutivo da primeira etapa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, e regulamentado no art. 18, I, § 1º e seus incisos, § 2º e § 3º da Lei de Licitações.

É nesta fase preparatória do processo licitatório que o responsável técnico analisa a viabilidade ou não do mesmo. Dentre os critérios a serem analisados está o prazo para entrega do objeto que melhor atenderá as necessidades da Administração Pública, sem que restrinja a competitividade do certame e desrespeite os princípios que regem as licitações. Logo, o prazo estabelecido para o fornecimento do material foi apurado mediante uma análise crítica do profissional técnico da Secretaria Municipal demandante, estando de acordo com os prazos aferidos para outros processos licitatórios com objetos de mesma natureza.

Também, em análise ao documento de solicitação de impugnação, é possível verificar que os fatos apresentados pela empresa impugnante não apresentam comprovação fática, apenas fazem alusões a possíveis ocorrências que podem ou não impedir o cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto a ser licitado.

DA DECISÃO:

Diante das justificativas apresentadas e elencadas pela equipe técnica do município de Cachoeirinha/RS, decidimos **NÃO ACOLHER** o pedido de impugnação ora apreciado.

Cachoeirinha, 24 de setembro de 2024

Eraldo Veronezi Alvarez Junior
Autoridade Competente

Bárbara Monique Machado
Pregoeira

Patrícia Carvalho Gomes
Membro da Equipe de Apoio